



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 586 -

DATA: 30 de maio de 1990.-
SÚMULA: Altera o Artigo 1º e parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº436, de 14.11.85.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº436, de 14.11.85, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, os imóveis de propriedade de servidores Municipais e de ex-servidores do município que se encontram aposentados e que percebem vencimentos até três (03) salários mínimos vigênte na região".

Art. 2º - O paragrafo primeiro do artigo segundo (2º) da mesma Lei passa a ter a seguinte redação.

"§ 1º - A isenção será extensiva ao imóvel que esteja cadastrado nesta Prefeitura, em nome do cônjuge do servidor Municipal e aos pensionistas de ex-servidores Municipais".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de maio de 1990.-


ALDO ASAGGE
Prefeito Municipal

PROJ. LEI Nº525 - 24.04.90.

OF. CMG - 073/90 - 25.05.90.

Prot. PMG nº1084- 29.05.90.